

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 75 - ANO VII - DEZEMBRO 2015

1. Notícias do Clipping Execução Penal

01.12.15

STF mantém banho de sol diário

Leia a notícia na íntegra

02.12.15

Mantida decisão que determina banho de sol diário em unidades prisionais do Rio de Janeiro

Leia a notícia na íntegra

03.12.15

STF começa a julgar possibilidade de condenado mudar de regime Leia a notícia na íntegra

04.12.15

Audiências evitam entrada de 2 pessoas por dia em prisões do RJ Leia a notícia na íntegra

071215

Justiça do Rio proíbe novas internações no Heitor Carrilho

Leia a notícia na íntegra

07.12.15

Justiça proíbe novas internações em hospital psiquiátrico

Leia a notícia na íntegra

07.12.15

Ordem para matar PMs da UPP do Jacarezinho no domingo saiu de dentro de presídio

Leia a notícia na íntegra

07.12.15

Supremo mantém calendário de saídas temporárias de presos no Rio de Janeiro

Leia a notícia na íntegra

07.12.15

TJ manda suspeito de ataques a UPP no Rio voltar a regime fechado

<u>Leia a notícia na íntegra</u>

08.12.15

Estudo considera baixo uso de tornozeleira eletrônica como medida alternativa

Leia a notícia na íntegra

Índice

1. Notícias do Clipping Execução Penal

2. Notícias do Conselho Nacional de Justiça

3. Notícias do Supremo Tribunal Federal

4. Notícias do Supremo de Justiça

5. Informativos do Supremo Tribunal Federal

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6° andar Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531 celular. 9650-3662 | 9991-4253 e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

> Subcoordenadora Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais Ana Carolina Mendes Pinheiro

> Psicóloga Daniela Alvarez

Assistente Social Jacqueline de Souza

Estagiários Anderson Alves da Cruz Bruna Alves Moniz Hugo Humberto Santos da Silva

nieto gráfico

Projeto gráfico Gerência de Portal e Programação Visual 08.12.15

Mantidas saídas temporárias

Leia a notícia na integra

08.12.15

Ordem de matar policiais no Jacarezinho partiu de dentro do presídio

Leia a notícia na íntegra

08.12.15

Suprema Corte mantém calendário de saídas temporárias de presos no Rio de Janeiro

Leia a notícia na íntegra

10.12.15

Defensoria Pública pede liberdade para cerca de cinco mil presos no Rio

Leia a notícia na íntegra

10.12.15

Traficante Luanzinho apareceu mortinho

Leia a notícia na íntegra

11.12.15

Barril de pólvora - ANCELMO GOIS

Leia a notícia na íntegra

11.12.15

Defensoria do Rio de Janeiro impetra 5 mil HCs em Vara de Execuções Penais

Leia a notícia na íntegra

11.12.15

Defensoria solicita soltura de 5 mil Presos

Leia a notícia na íntegra

11.12.15

VEP afirma que Defensoria do RJ pede soltura de 300 presos perigosos

Leia a notícia na íntegra

12.12.15

Benefícios causam discórdia

<u>Leia a notícia na íntegra</u>

14.12.15

Entrevista com o coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Rio

Leia a notícia na íntegra

15.12.15

Liberdade, um direito fundamental

Leia a notícia na íntegra

15.12.15

MPRJ oferece denúncia contra acusados de roubo de carga em Belford Roxo

Leia a notícia na íntegra

16.12.15

MPRJ denuncia 25 pessoas por tráfico de drogas em Niterói

Leia a notícia na íntegra

16.12.15

O risco de se libertar presos por atacado (Editorial)

Leia a notícia na íntegra

2. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

02.12.15

Conselheiro Bruno Ronchetti é novo supervisor da área carcerária do CNJ

Leia a notícia na íntegra

15.12.15

CNJ regulamenta grupos locais de monitoramento do sistema carcerário

Leia a notícia na íntegra

17.11.15

Saidão de presos será monitorado por tornozeleiras eletrônicas em TO

Leia a notícia na íntegra

3. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

STF inicia julgamento sobre cumprimento de pena em regime menos gravoso

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quarta-feira (2) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 641320, com repercussão geral reconhecida, que discute a possibilidade do cumprimento de pena em regime mais benéfico ao sentenciado quando não houver vagas em estabelecimento penitenciário adequado. Até o momento já votaram o relator, ministro Gilmar Mendes, e o ministro Edson Fachin, que o acompanhou no sentido de dar provimento parcial ao recurso. Com base em estatísticas oficiais, o ministro Gilmar Mendes apontou que seria necessário triplicar o número de vagas nos regimes semiaberto e aberto para atender à demanda existente.

O RE foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS). Para o relator, a falta de vagas nos regimes semiaberto e aberto não deve necessariamente conduzir à concessão de prisão domiciliar. Num voto dividido em cinco partes, o ministro propõe uma série de medidas alternativas para o problema, mas admitiu a possibilidade de concessão da prisão domiciliar até que tais medidas sejam estruturadas. O relator lembrou que a jurisprudência do STF não permite a manutenção do condenado em regime mais gravoso do que o fixado na sentença ou decorrente de progressão quando o Estado não dispõe de vagas em unidade prisional adequada ao cumprimento da pena.

Medidas propostas

Pelo voto do ministro Gilmar Mendes, havendo déficit de vagas no regime semiaberto, o juiz deverá providenciá-las determinando a saída antecipada de sentenciados desse regime, que deverão ser colocados em liberdade monitorada eletronicamente (por meio de dispositivos como a tornozeleira eletrônica). No caso de falta de vagas no regime aberto, o juiz deverá aplicar ao sentenciado o cumprimento de penas restritivas de direito (como prestação de serviços à comunidade) ou estudo, determinando a frequência em cursos regulares.

"A saída antecipada do regime semiaberto deve ser deferida ao sentenciado que esteja mais próximo de progredir ao aberto. Para selecionar o condenado apto, é indispensável que o julgador tenha ferramentas para verificar qual está mais próximo do tempo de progressão. A tecnologia da informação deve ser empregada para essa finalidade. Proponho a criação do Cadastro Nacional de Presos, onde será possível cadastrar os dados dos atestados de pena a cumprir, expedidos anualmente pelos juízos da execução penal. Isso permitirá verificar os apenados com expectativa de progredir no menor tempo e, em consequência, organizar a fila de saída com observação da igualdade", explicou o ministro.

Para que essas medidas sejam viáveis, o relator propõe a estruturação de Centrais de Monitoração Eletrônica e Acompanhamento das Medidas Alternativas. "A monitoração eletrônica tem previsão legal e é adotada em alguns estados. A padronização dos serviços espalharia a tecnologia para estados que atualmente não dispõem do sistema", avaliou. Como a substituição de penas do regime aberto por penas restritivas de direito sobrecarregará as atuais estruturas de fiscalização, o ministro acredita que a estruturação das Centrais permitirá uma otimização dos recursos e diminuirá a sobrecarga das Varas de Execuções Penais, responsáveis pela fiscalização das penas alternativas na maioria das comarcas brasileiras.

O relator ressaltou a peculiaridade da matéria em discussão, na qual há conexão entre as atividades administrativa e judicial. Isso porque juízes da execução penal têm, entre suas competências administrativas, zelar pelo correto cumprimento das penas e inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos da execução, podendo decretar sua interdição. "Em grande parte, o que está sendo aqui defendido é a transposição dessas competências para o Supremo Tribunal, como uma espécie de órgão jurisdicional central, na medida em que analisa a presente questão constitucional com repercussão geral. A análise do caso concreto não deixa dúvida de que a solução da questão constitucional posta requer mais do que uma simples declaração do direito aplicável. Pede a adoção de medidas transformativas, num campo em que a magistratura das execuções penais tem atribuição de atuar", salientou.

CNJ

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirma que, no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem papel importante na supervisão do sistema carcerário. Lembrou que a Lei 12.106/2009 criou, no âmbito do CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – (DMF). "Esse departamento é vocacionado para acompanhamento das medidas aqui deliberadas", afirmou o relator. Em seu voto, o ministro determina que o órgão apresente, em 180 dias, contados da conclusão do julgamento, projeto de estruturação do Cadastro Nacional de Presos, com informações suficientes para identificar os mais próximos da progressão ou extinção da pena; relatório sobre a implantação das Centrais de Monitoração e Penas Alternativas. Em um ano, o CNJ deverá apresentar relatório com projetos para ampliar a oferta de estudo e trabalho aos condenados e aumentar o número de vagas nos regimes semiaberto e aberto.

O julgamento do recurso deve ser retomado na sessão desta quinta-feira (2).

VP/FB

Leia mais

12/6/2011 - Reconhecida repercussão geral de regime penal menos gravoso

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=305408

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2015

Suspenso julgamento que discute alternativas para falta de vagas em semiaberto

O ministro Teori Zavascki pediu vista do Recurso Extraordinário (RE 641320) que discute a possibilidade do cumprimento de pena em regime mais benéfico ao sentenciado quando não houver vagas em estabelecimento penitenciário adequado. O julgamento, iniciado na sessão de ontem (2), foi retomado hoje (3) mas, logo em seguida, foi suspenso pelo pedido de vista. Até o momento votaram o relator, ministro Gilmar Mendes, e o ministro Edson Fachin, que o acompanhou, no sentido de dar provimento parcial ao recurso. O RE foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS), que concedeu a prisão domiciliar a um sentenciado em razão da falta de vagas.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a falta de vagas nos regimes semiaberto e aberto não deve necessariamente conduzir à concessão de prisão domiciliar. O ministro propõe uma série de medidas alternativas para o enfrentar o problema, mas admitiu a possibilidade de concessão da prisão domiciliar até que elas sejam estruturadas. As medidas propostas são: a abertura de vagas no regime semiaberto mediante a saída antecipada de detentos que estejam mais próximos da progressão (e que serão colocados em liberdade monitorada eletronicamente) e a conversão em penas restritivas de direitos e/ou estudo para os apenados em regime aberto.

Para que as medidas sejam implementas, o ministro-relator propõe a criação de ferramentas indispensáveis. A primeira delas é o Cadastro Nacional de Presos, por meio do qual será possível verificar quem são os apenados com expectativa de progredir no menor tempo e, em consequência, organizar a fila de saída com observação do princípio da igualdade. Como a conversão de penas restritivas de liberdade em penas restritivas de direitos demandaria maior fiscalização das Varas de Execução Penal, o ministro Gilmar Mendes propõe a criação de

Centrais de Monitoração Eletrônica e Acompanhamento das Medidas Alternativas.

VP/FB

Leia mais:

02/12/2015 - STF inicia julgamento sobre cumprimento de pena em regime menos gravoso

12/07/2011 - Reconhecida repercussão geral de regime penal menos gravoso

Processos relacionados

RE 641320

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=305517

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

Ministro mantém calendário de saídas temporárias de presos no RJ

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu ordem de ofício no Habeas Corpus (HC) 131279, para reestabelecer decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que manteve o calendário de saídas temporárias fixado por juízo de execução penal. O HC questionava entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual cada pedido deveria ser apreciado de forma individualizada.

Autora do habeas corpus, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro pedia o restabelecimento do acórdão da corte fluminense, alegando não existir impeditivo para que uma única decisão autorize diversas saídas temporárias. Em sua decisão, o ministro Fachin aponta que embora o habeas não substitua outras vias recursais cabíveis, o STF concede ordem de ofício quando detecta flagrante ilegalidade ou contrariedade à jurisprudência do STF, o que entendeu ocorrer no caso.

Para o ministro, não há na Lei de Execuções Penais impeditivo à concessão de várias autorizações de saída em único ato decisório da autoridade judicial – nesse caso, a individualização da execução penal se daria pela fundamentação da decisão, ouvidos Ministério Público e a unidade prisional. "Em nenhum momento exige-se que cada saída seja analisada em decisão única, tampouco que as ocorrências que circundaram um benefício devam ser expressas e previamente analisadas como condição da nova saída", pontua.

O ministro Fachin destaca que esse procedimento não delega a concessão de saída temporária ao estabelecimento prisional, pois este deve continuar seguindo o calendário estabelecido pelo magistrado. O ministro ainda aponta que é preciso considerar as dificuldades materiais enfrentadas na área de execução penal, pois a exigência de decisão individual para cada saída poderia resultar na inobservância do próprio benefício.

Ao citar precedentes do STF, o ministro destaca que a qualidade da execução penal não pode ser medida pela quantidade de decisões proferidas. "A possibilidade de que eventuais intercorrências motivem a revogação da saída parece mais producente que, mantido o panorama fático-processual, opere-se a renovação do pleito que conduzirá, inexoravelmente, à mera reprodução da decisão anterior", argumenta o ministro, sobre a possibilidade da revogação da decisão em caso de mudança nas circunstâncias que a fundamentam.

DZ/FB

Processos relacionados

HC 131279

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=305770

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Plenário julgará HC que discute execução de pena após julgamento de apelação

Por sugestão do relator, ministro Teori Zavascki, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta terça-feira (15), submeter ao Plenário da Corte o julgamento do Habeas Corpus (HC) 126292, em que se discute a legitimidade de ato do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que, ao negar provimento ao recurso exclusivo da defesa, determinou o início da execução da pena.

De acordo com os autos, o ajudante-geral M.R.D. foi condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de roubo qualificado (artigo 157, parágrafo 2°, incisos I e II, do Código Penal), com direito de recorrer em liberdade. A defesa então apelou para o TJ-SP, que negou provimento ao recurso e determinou a expedição de mandado de prisão contra ele. No HC ao Supremo, a defesa alega que o TJ-SP decretou a prisão sem qualquer motivação, o que constitui flagrante constrangimento ilegal, tendo em vista que o magistrado de primeiro grau permitiu que o réu recorresse em liberdade.

Liminar

Em fevereiro deste ano, o ministro Teori Zavascki deferiu liminar para suspender a prisão preventiva decretada pelo TJ-SP. Na decisão, o relator destacou que, conforme decidiu o Plenário do STF no HC 84078, de relatoria do ministro Eros Grau (aposentado), a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar, ou seja, "é imperiosa a indicação concreta e objetiva de que os pressupostos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal incidem na espécie". E, no caso, conforme explicou o ministro, o fundamento adotado pelo TJ-SP diz respeito a elementos da execução da pena, e não com aspecto cautelar inerente à prisão preventiva.

VP/AD

Processos relacionados

HC 126292

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=306391

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2015

Ministro defere livramento condicional de Pedro Henry, condenado na AP 470

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu livramento condicional a Pedro Henry Neto, condenado na Ação Penal (AP) 470 pelos delitos de corrupção passiva e lavagem de dinheiro à pena de 7 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 370 dias-multa. O relator da Execução Penal (EP) 21 observou que o sentenciado preencheu os requisitos objetivos e subjetivos do Código Penal (CP) e que, embora ainda não tenha quitado a pena de multa, a negativa ao benefício por este motivo representaria prisão por dívida.

O ministro lembrou que, em dezembro de 2014, por falta de pagamento da pena de multa, não concedeu ao sentenciado a progressão para o regime prisional aberto. A decisão foi posteriormente confirmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Ao analisar o pedido de livramento condicional, o relator verificou que Pedro Henry cumpriu as exigências do artigo 83 do CP – cumprir mais de um terço da pena, não ser reincidente em crime doloso, apresentar bom comportamento durante a execução da pena e aptidão para prover a própria subsistência por meio de trabalho honesto. Observou ainda que a sanção pecuniária já foi incluída na dívida ativa da União.

A Procuradoria-Geral da República, embora entendendo que o pagamento da multa deve ser a regra para a concessão do livramento condicional, se manifestou pelo deferimento do benefício por isonomia ao que foi decidido nos autos da EP 20, na qual foi concedido o livramento condicional a Rogério Tolentino, também antes do pagamento da multa.

"Com relação à obrigatoriedade do recolhimento da pena de multa, considero que a não concessão do livramento condicional configurará hipótese de prisão por dívida, vedada pelo artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal. Além disso, observo que a sanção pecuniária imposta ao condenado foi inscrita em dívida ativa, conforme informação prestada pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso", sustentou o ministro.

O relator estabeleceu ainda que o livramento condicional deverá observar as condições a serem impostas pelo Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cuiabá (MT), onde o sentenciado cumpre pena.

PR/FB

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=306494

4. Notícias do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)

Sistema prisional: STJ reconhece que progressão para regime aberto não depende de proposta de emprego

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu, por unanimidade, o benefício da progressão do regime semiaberto para o regime aberto a condenado por roubo, mesmo sem apresentação de proposta de emprego.

A progressão de regime é a passagem do preso de um regime prisional mais rigoroso (fechado ou semiaberto) para outro mais brando (semiaberto ou aberto). Ela está prevista no artigo 112 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP). Para que o condenado tenha direito ao benefício da progressão, é necessário que ele preencha requisitos específicos.

No caso da progressão para o regime aberto, o artigo 114 da LEP exige que o preso comprove que está trabalhando ou que existe a possibilidade de conseguir um emprego. O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, considerou, entretanto, que a regra do artigo 114 deveria ser interpretada de forma mais condizente com a realidade social do país.

Aptidão e interesse

"A comprovação de trabalho ou a possibilidade imediata de fazê-lo deve ser interpretada com temperamento, pois a realidade mostra que,

estando a pessoa presa, raramente possui ela condições de, desde logo, comprovar a existência de proposta efetiva de emprego ou de demonstrar estar trabalhando, por meio de apresentação de carteira assinada", disse o ministro.

Schietti ressaltou que esse entendimento já é pacificado, ou seja, trata-se de jurisprudência, nas duas turmas que compõem a Terceira Seção do tribunal, especializadas em direito penal. Segundo ele, o que o magistrado deve considerar no momento de conceder a progressão para o regime aberto é "a aptidão e o interesse do apenado ao mercado de trabalho, e não a existência de proposta concreta de trabalho".

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Sistema-prisional:-STJ-reconhece-que-progressão-para-regime-aberto-não-depende-de-proposta-de-emprego

5. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 810

Leia na íntegra